



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Fundamental Manoel Rosendo Freire

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Fundamental Manoel Rosendo Freire, em Pacatuba, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 04135790-6 | **PARECER:** 0121/2005 | **APROVADO:** 12.04.2005

I – RELATÓRIO

Francisco Antônio Martins Monteiro, Secretário de Educação do Município de Pacatuba, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola de Educação Infantil e Fundamental Manoel Rosendo Freire, de Pacatuba, a autorização do funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O requerente formalizou sua petição a este Colegiado através de processo próprio, tendo sido protocolado sob o nº 04135790-6, no qual podemos destacar:

- o corpo docente é constituído de vinte e três professores habilitados;
- a escola funciona com salas de aula, sala para diretoria, secretaria e professores, sala de leitura e biblioteca, cantina/refeitório, cozinha e banheiros em bom estado de conservação;
- as peças do processo compõem um todo harmonioso demonstrando o bom nível da gestão do estabelecimento.

A Escola de Educação Infantil e Fundamental Manoel Rosendo Freire que tem como diretora Maria da Conceição Bezerra do Amaral, registro nº 3187 e como secretária, Antônia Rosângela do Carmo Firmino, registro nº 5.640.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

O regimento escolar requer alguns acertos, deverá ser reelaborado conforme a Lei nº 9.394/96 e orientações deste Colegiado. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O regimento escolar requer alguns acertos, deverá ser reelaborado conforme a Lei nº 9.394/96 e orientações deste Colegiado. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Cont. Par/nº 0121/2005

III – VOTO DO RELATOR

Da nossa análise do processo e pela informação da Técnica Maria de Fátima Sandra da Silva Lemos, foi possível observar as boas condições em que se encontra instalada a Escola de Educação Infantil e Fundamental Manoel Rosendo Freire, permitindo-nos formar uma opinião favorável ao atendimento do pleito requerido, razão por que votamos pelo credenciamento da citada escola, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do ensino fundamental e pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2008 – 3101. 2009 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Sueli
Revisor: JAA